



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº299/15/SMCSU FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA SULPEL CAMINHÕES
COMÉRCIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES E ACESSÓRIOS
LTDA PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL E SERVIÇOS PARA O
CAMINHÃO PLACA IVR 1386, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 029/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SULPEL CAMINHÕES COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.344.246/0001-43, estabelecida no Município de Pelotas/RS, na BR 116, nº 12745, CEP: 96070-560, neste ato representada pelo Sr. Luís Gustavo dos Santos, na qualidade de Gerente Financeiro – Procurador da Empresa, portador do RG nº 3024417994, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 029/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material e contratação de serviço de revisão do veículo placa IVR 1386.

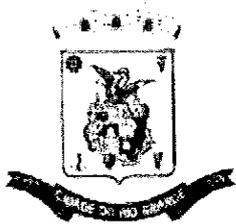
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelo serviço de revisão valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e pela aquisição de material do valor total de R\$ 9.522,91 (no mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS
09.02 – COMPLEXO TÉCNICO DE SERVIÇOS URBANOS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº299/15/SMCSU



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

09.02.15- URBANISMO
09.02.15.452 – SERVIÇOS URBANOS
09.02.15.452.0246 – RIO GRANDE MAIS LIMPO
2366- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
2366 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
CÓDIGO REDUZIDO 1351 E 266

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: Não será concedida a antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

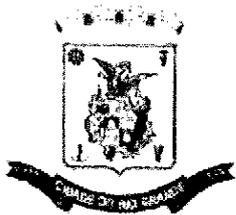
CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
2. A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.
3. A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada;
5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº299/15/SMCSU

2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando;
7. A Contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à realização dos trabalhos, tais como: luvas, ferramentas, uniformes e etc;
8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos;
9. A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações, próximas ou remotas;
10. A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao presente instrumento;
11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
12. Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
13. Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

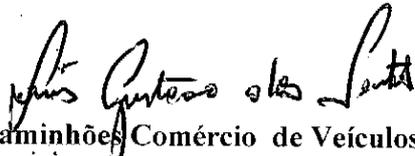
CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso XVII, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº029/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 01 de junho de 2015.


Sulpel Caminhões Comércio de Veículos Automotores e Acessórios Ltda
Contratada
SULPEL CAMINHÕES LTDA.
Luis Gustavo dos Santos
Gerente de Pessoal - Procurador
CPF: 361.438.390-34


Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMCSU/GCLC/CSCI/CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº299/15/SMCSU

4





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

FABIANO RIBEIRO e
o(a) senhor(a) FÁBIO AUGUSTO SOUZA.

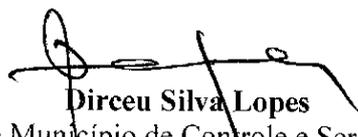
ciente:

FABIANO RIBEIRO

Fiscal do contrato

FÁBIO AUGUSTO SOUZA

Fiscal do serviço


Dirceu Silva Lopes

Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Rio Grande, 01 de junho de 2015